



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12019

Termo de Cooperação Técnica que firmam o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

PARTÍCIPES:

- I CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, Brasília (DF), CEP 70300-902, representado neste ato pelo Presidente, ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 19.4922, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 024.569.743-87, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), doravante designado CAU/BR;
- II CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11° Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 30112-020, representado neste ato pelo Presidente, DANILO SILVA BATISTA, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº A10052-8, expedida pela CAU/BR, e do CPF nº 403.523.746-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), doravante designado CAU/MG;
- III PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n° 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, n° 1877, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 31140-002, neste ato representada pela Procuradora Chefe, ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, brasileira, procuradora da República, portadora da Carteira de Identidade n° 1.206.899, expedida pela SSP/SE, e do CPF n° 887.690.465-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), doravante designada Procuradoria da República;

Resolvem firmar o presente **Termo de Cooperaç**ão Técni**ca**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de informações que possibilitem maior eficiência na atuação dos órgãos partícipes no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO CAU/MG

Ao CAU/MG, na qualidade de Executor do Termo de Cooperação Técnica, caberá:

- a) envidar esforços para que o CAU/BR, nos termos da Cláusula Quarta, oportunize à Procuradoria da República o acesso remoto, por intermédio de funcionalidade específica no Sistema de Georreferenciamento (iGEO) do CAU/BR, aos dados selecionados do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), com prerrogativa de consulta aos módulos existentes;
- b) atender, até que sejam disponibilizados os meios de acesso remoto, às demandas da Procuradoria da República envolvendo os dados indicados no item anterior;
- c) realizar, dentro de suas atribuições legais e quando viável do ponto de vista operacional e logístico, ações de fiscalização em atendimento às diligências da Procuradoria da República em procedimentos administrativos por ela instaurados ou em processos judiciais em que atue como parte ou fiscal da ordem jurídica;
- d) emitir relatório circunstanciado das ações de fiscalização eventualmente realizadas a partir de demandas da Procuradoria da República;
- e) solicitar à **Procuradoria da República**, mediante relatório circunstanciado, a promoção de medidas tendentes à regularização, ao embargo e/ou à sustação de pagamentos referentes às obras irregulares para cuja consecução haja aporte de recursos públicos federais, mormente quando atreladas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O CAU/MG, no desemprenho das ações que lhe são atribuídas no presente Termo, somente agirá ou diligenciará em nome da Procuradoria da República mediante requisição ou anuência expressa desta.









CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

À Procuradoria da República caberá:

- a) por meio de seus membros, verificar no curso das apurações que envolvam projetos, obras, serviços e empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo o fiel cumprimento da legislação pertinente ao exercício profissional, informando ao CAU/MG toda irregularidade detectada;
- b) comunicar ao CAU/MG sempre que detectar irregularidades ou indícios de ilícitos referentes ao exercício profissional nas obras e empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo, sujeitas ao seu controle, para que o CAU/MG promova os atos fiscalizatórios cabíveis;
- c) informar aos Partícipes sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas em decorrência de ações oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO CAU/BR

- O CAU/BR participa neste Termo de Cooperação Técnica na condição de Interveniente, competindo-lhe:
- a) criar as condições técnicas e operacionais para o acesso remoto da Procuradoria da República aos dados atrelados ao registro profissional dos Arquitetos e Urbanistas do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), o que se dará por meio de funcionalidade específica no Sistema de Georreferenciamento (iGEO) do CAU/BR;
- b) encaminhar, junto a seus órgãos deliberativos, as propostas de normativos eventualmente necessárias para criar as condições e facilidades para o aperfeiçoamento das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.









CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente **Termo de Cooperação Técnica**, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Partícipes, para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente **Termo de Cooperação Técnica vige**rá pelo prazo **de 24** (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que as partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência de todos os Partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União em consonância com a legislação vigente que rege a matéria. Caberá, também, ao CAU/BR, ao CAU/MG e à Procuradoria da República dar publicidade da formalização deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta ônus financeiro aos Partícipes, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelos Partícipes, por escrito, se necessário por meio de termos aditivos, que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Coope**ração Técnica.

E por estarem assim ajustados, os Partícipes assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte/MG, 27 de monemb de 2019

ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES

Presidente do CAU/BR

DANILO SILVA BATISTA Presidente do CAU/MG

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Procuradora-Chefe da PRMG

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Lylid Gushus 5 - Mount

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

CPF: Q26 1328 - 576 - 16

CPF: 6

746 - 49



